



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N. 43/2021**

Após a apresentação do Relatório em Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.36 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Dois Córregos, 10 de junho de 2021.

Alceu Antônio Mazziero  
**Presidente - Relator**

José Agostino Salata  
**Membro**

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 11/06/2021  
HORA: 14:18  
Parecer 43/2021 ao Projeto de Lei 36/2021

PROTÓCOLO  
00485/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 036 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 08 de junho de 2021, às 09h e 18min.**

**Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a transferir a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica, e dá outras providências".**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 036/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de R\$ 972.016,69 (novecentos e setenta e dois mil, dezesseis reais e sessenta e nove centavos) à Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos para o custeio das atividades regulares e para o combate a Pandemia de Covid-19, através de abertura de dois Créditos Adicionais Especiais.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, encontrando amparo legal no art. 33, IV da Lei Orgânica do Município, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, senão vejamos:

*"Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais. "*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação

*APC*

*OK*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, cabendo a maioria absoluta dos Vereadores concordarem ou não com o pedido.

Pode também, o Presidente da Câmara Municipal, pedir a convocação para a realização de sessão extraordinária, desde que obedecido os prazos e a forma encontrados no parágrafo segundo do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, que assim nos mostra:

*"Art. 18...*

*§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, caso em que se deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada."*

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Pertinente, porém, uma pequena observação referente ao artigo 4º do presente Projeto de Lei. É certo que Comissão de Finanças e Orçamento analisará em específico a questão, mas, em se tratando de legalidade, o mais correto seria que o art. 43, I, § 1º da Lei 4.320 de 1964 fosse obedecido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

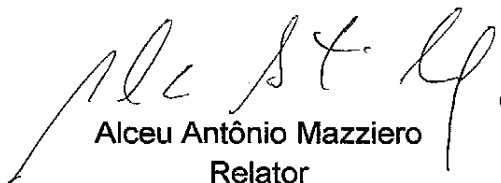
Sessão Legislativa Extraordinária  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação

MLC  
X



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 10 de junho de 2021.

  
Alceu Antônio Mazziero  
Relator

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)

**Sessão Legislativa Extraordinária**  
**18ª Legislatura**  
**Relatório – Comissão de Justiça e Redação**